

ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa **sem fins lucrativos**, integrada na *Amnesty International*, também denominada "Amnistia Internacional – Portugal" ou, abreviadamente, "AI – Portugal".

Artigo 2.º (troca com artigo 5.º)

1 – A AI – Portugal **goza de personalidade jurídica** e durará por tempo indeterminado.

2 – A AI – Portugal tem sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, 7 – 2.º andar, freguesia da Misericórdia, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

1 – A visão da AI – Portugal é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos.

2 – De modo a cumprir esta visão, a missão da AI – Portugal consiste na observação, investigação e ação focada em prevenir e pôr fim aos abusos graves desses Direitos.

Artigo 4.º

A AI – Portugal faz parte de uma comunidade global de defensores(as) dos Direitos Humanos, regidos(as) pelos princípios de solidariedade internacional, da ação efetiva no caso das vítimas individuais, da cobertura global, da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, da imparcialidade e independência, da democracia e do respeito mútuos.

Artigo 5.º

1 – A AI – Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros atores não estatais.

2 – A AI – Portugal procura denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Dentro do âmbito que lhe é próprio, investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para

que estes terminem com aqueles abusos.

3 – Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a AI – Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; promove uma ampla variedade de atividades em educação para os Direitos Humanos; encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

CAPÍTULO II – MEMBROS

Artigo 6.º

1 – Podem ser admitidos como membros da AI – Portugal as pessoas singulares, maiores de idade, que se inscreverem como tal na Associação, pagarem a quota fixada pela Assembleia Geral e se comprometam a respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da *Amnesty International*, bem como a dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.

2 – É criada também a figura do apoiante, pessoa singular que apoia financeiramente a AI – Portugal através de donativos pontuais ou regulares, não lhe sendo concedido, porém, o direito de votar, participar nas Assembleias Gerais e ser eleito para os Órgãos Sociais.

(Anterior Artigo 7.º eliminado)

Artigo 7.º

1 – São direitos dos membros:

- a) Serem informados e participarem da vida da AI - Portugal;
- b) Participarem das, ou constituírem-se em Estruturas Operacionais da AI – Portugal, nos termos das normas regulamentares em vigor;
- c) Participarem nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Apenas podem participar nas deliberações da Assembleia Geral, incluindo as relativas à eleição para cargos sociais, os membros que, cumulativamente:

- a) Sejam membros da AI – Portugal há pelo menos seis meses à data de realização da Assembleia Geral;
- b) Tenham pago as quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo seguinte, respeitantes à totalidade dos anos em que tenha vigorado o seu estatuto de

membro da AI – Portugal, não sendo exigível para este efeito o prévio pagamento da quota referente ao ano civil em que decorre a Assembleia Geral quando a mesma se realize no primeiro semestre.

3 – Apenas podem ser eleitos para cargos sociais os membros que, cumulativamente:

- a) Sejam membros da AI – Portugal há pelo menos um ano à data de realização da Assembleia Geral;
- b) Tenham cumprido o disposto na alínea b) do número anterior.

Artigo 8.º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da *Amnesty International*;
- b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de Direitos Humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal, no âmbito de uma qualquer intervenção pública, ou se com mandato de algum dos Órgãos Sociais ou **Estruturas da AI – Portugal**, sempre com salvaguarda dos Estatutos, Visão, Missão e Valores Fundamentais da AI – Portugal e da *Amnesty International*;
- c) Desempenhar as funções e tarefas para que forem eleitos ou designados;
- d) **Manter os seus dados pessoais atualizados, informando a Direção de quaisquer alterações a esse respeito, designadamente de morada, correio eletrónico ou contacto telefónico;**
- e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar.

Artigo 9.º

1 - O exercício de cargos sociais na AI – Portugal é incompatível com:

- a) O exercício, **nos últimos dois anos**, de funções dirigentes em Órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública central, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, Igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais;
- b) O desempenho, **nos últimos dois anos**, de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública;
- c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na **AI – Portugal ou na Amnesty International**.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na **AI – Portugal no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da designação ou início do exercício efetivo de funções, consoante o que se verificar primeiro.**

Artigo 10.º

Perde a qualidade de Membro quem:

- a) Comunicar por escrito à Direção a sua resignação;
- b) Praticar atos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 8.º, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consubstanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI – Portugal e da *Amnesty International*, e, em resultado, for objeto de exclusão nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11.º

1 – A Direção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.

2 – A Direção é obrigada a propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro que não comunique atempadamente a sua resignação nos termos do número 2 do artigo 9.º.

3 – O membro visado será, com a antecedência mínima de quinze dias, convocado para participar na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.

4 – A convocação será feita por carta registada com aviso de receção, que conterà a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas.

Artigo 12.º

1 – A proposta de exclusão pode ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tenha legitimidade para requerer a sua convocação.

2 – Neste caso, o membro visado será notificado dos factos de que é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas, nos termos do número quatro do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI – PORTUGAL

Artigo 13.º

Entendem-se como Estruturas Operacionais:

- a) Núcleo Local / Grupo Local;
- b) Grupo de Estudantes, nos termos a serem definidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal (eliminado Núcleo Setorial / Grupo Setorial);
- c) Cogrupos;
- d) Outras que venham porventura a ser criadas, sendo a sua constituição e extinção

regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 14.º

1 – As Estruturas Operacionais da AI – Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respetivos coordenadores representar a **AI – Portugal** perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos **no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal**;

2 – Para esse efeito, devem as Estruturas Operacionais da AI – Portugal apresentar, para além destes Estatutos, certidões das atas da reunião de Direção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional, emitido pela **AI – Portugal**;

3 – As Estruturas Operacionais da AI - Portugal devem:

a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional **e dos Órgãos Sociais da AI – Portugal**;

b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da AI – Portugal e da *Amnesty International* **no âmbito da sua intervenção**;

c) Eleger, de entre os seus membros, um(a) Coordenador(a) e um(a) Tesoureiro(a), podendo designar outros membros para exercerem atividades específicas;

d) Possuir endereço postal e eletrónico próprios;

e) Reunir com regularidade, conservando registo das suas reuniões;

f) Ter arquivo de correspondência e registo de movimentos de contas permanentemente atualizados;

g) Apresentar, pelo menos, um relatório anual de atividades e contas à **AI – Portugal**, podendo o incumprimento deste ponto levar à extinção da estrutura.

h) Identificar-se com referência à zona geográfica em que atuam e/ou área da sua intervenção.

4 – O disposto nos números um e dois do presente artigo não se aplica aos Núcleos.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15.º

1 – São Órgãos Sociais da AI – Portugal:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Geral;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização (elimina-se a palavra “Controlo”).

2 – Os Órgãos Sociais da AI – Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses Órgãos aprovados.

3 – Os Órgãos Sociais da AI – Portugal são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, visando a congregação de competências, experiência, género e diversidade.

Artigo 16.º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da AI – Portugal em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1 – Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*;

2 – Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da AI – Portugal;

3 – Proporcionar aos membros a oportunidade de questionar a Direção;

4 – Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos Órgãos Sociais;

5 – Fixar as quotas a pagar pelos membros;

6 – Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de (elimina-se “admissão de membros”) suspensão ou extinção de Estruturas;

7 – Aprovar a alteração dos Estatutos e outros Regulamentos gerais;

8 – Debater e aprovar o relatório e contas do exercício findo apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como o plano e o orçamento para o exercício seguinte propostos pela Direção;

9 – Solicitar esclarecimentos aos demais Órgãos Sociais da AI – Portugal sobre qualquer aspeto relativo às funções desempenhadas;

10 – Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer outro Órgão da AI – Portugal.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral reúne:

a) Ordinariamente, duas vezes por ano, tendo lugar a primeira até ao final do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício findo, e a segunda no último trimestre do ano civil, para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte;

b) Extraordinariamente, incluindo para eleição dos(as) titulares dos Órgãos Sociais e alteração

dos Estatutos, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral, ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais, ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 18.º

1 – A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

3 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos(as) por sistema nominal.

(Anterior número 4 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral)

4 – A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, e de quinze dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.

Artigo 19.º

1 – O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;

b) Presidente e Tesoureiro(a) da Direção;

c) Presidente do Conselho Fiscal e de Responsabilização;

d) Dois delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura.

2 – Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: outros membros da Direção, antigos Presidentes e Tesoureiros(as) da Direção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo 20.º

1 – O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto, competindo-lhe:

a) Apresentar sugestões para o Plano e Orçamento da AI – Portugal;

b) Participar nas discussões do Plano Estratégico Nacional e Internacional e outras consultas do movimento internacional;

- c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
 - d) Ratificar a constituição **das Estruturas** e a sua extinção;
 - e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as atividades das Estruturas Operacionais e respetivas participações nas Campanhas;
 - f) Acompanhar a participação de representantes da AI – Portugal em reuniões da *Amnesty International*, **os quais devem elaborar um relatório acerca da sua intervenção**;
 - g) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.
- 2 – Na ausência do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida por aquele(a) dos seus membros que os(as) presentes na reunião entre si elejam.

Artigo 21.º

1 – A Direção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro(a);
- d) Secretário(a);
- e) Três Vogais.

2 – Os membros da Direção são eleitos por voto nominal entre os candidatos.

3 – A eleição para Tesoureiro(a) será feita separadamente dos restantes membros da Direção.

4 – Os lugares de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão escolhidos pela própria Direção, após eleita.

(Anterior número 5 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral)

5 – Os candidatos à Direção serão eleitos com um mínimo de um quinto dos votos expressos.

6 – A Direção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) contratado(a) para o efeito e que responde perante a mesma **(elimina-se “na pessoa do(a) seu(sua) Presidente”)**, sendo que a distinção clara das funções e responsabilidades da Direção e do(a) Diretor(a) Executivo(a), bem como a descrição das funções deste(a), serão reduzidas a escrito em documento próprio, conforme as diretrizes do movimento internacional, com vista a promover as boas práticas para as relações entre ambos.

Artigo 22.º

1 – A Direção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, exceto em situações em que se debatam questões que lhe digam diretamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Diretor(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão **que possa ter interferência no exercício das suas funções**.

2 – Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por vídeoconferência, mais de metade dos membros da Direção.

3 – As tarefas da Direção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando, entre os membros da AI – Portugal, assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.

4 – Compete à Direção:

- a) Assegurar (elimina-se “em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a)”), as relações com a *Amnesty International*, dando cumprimento às respetivas instruções e mantendo um contacto estreito com os Órgãos desta;
- b) Representar (elimina-se “em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a)”), a AI – Portugal nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;
- c) Estabelecer prioridades e estratégias da AI – Portugal, consistentes com a orientação e estratégia globais, a longo prazo, definidas pelos Objetivos Estratégicos, Prioridades Globais, Estratégias Regionais e Prioridades Nacionais da Amnistia Internacional, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral, e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos;
- d) Supervisionar a implementação da estratégia aprovada, assegurando o melhor nível de desempenho;
- e) Aceitar o princípio da responsabilidade mútua para com o movimento, assegurando a conformidade com os compromissos e obrigações para com a *Amnesty International*, incluindo os Estatutos, as Normas Básicas, as decisões do Conselho Internacional, o contrato de licença da marca comercial *Amnesty International*, os requisitos estabelecidos, bem como pelo pagamento completo e atempado das contribuições estipuladas.
- f) Liderar a AI – Portugal na estrita observância dos princípios da participação, transparência, democracia, diversidade, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral, e tendo em atenção as decisões e recomendações dos restantes Órgãos Sociais;
- g) (Elimina-se “Admitir ou”) Propor a exclusão de membros, nos termos estatutários;
- h) Aprovar (elimina-se “ouvido(a) o(a) Diretor(a) Executivo(a)”), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
- i) Garantir a conformidade com as responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares;
- j) Supervisionar a posição financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal e de Responsabilização. A Direção define as políticas financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;

- k) Gerir e supervisionar o risco legal, financeiro, de segurança e de reputação. O Secretariado Internacional é informado de quaisquer riscos significativos, sempre que estes surjam;
- l) Definir os níveis desejáveis de reservas, de acordo com as análises de risco e com as orientações em matéria de reservas globais, bem como supervisionar as reservas atuais em comparação com as metas;
- m) Recrutar e demitir, definir a remuneração de, e gerir o(a) Diretor(a) Executivo(a), definindo igualmente um quadro de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que possa assegurar o cumprimento das suas responsabilidades e de liderança da Equipa Executiva;
- n) Elaborar as propostas de plano operacional e estratégico, orçamento, relatório e contas anuais (elimina-se “em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a)”);
- o) Definir e implementar uma política de gestão de recursos humanos que contemple, entre outros aspetos, um programa de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que promova o cumprimento das responsabilidades do(a) Diretor(a) Executivo(a) e demais trabalhadores da AI – Portugal;
- p) Participar ativamente no Movimento Internacional:
 - i. Garantindo que a documentação e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros;
 - ii. Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projetos para os quais a sua intervenção seja solicitada;
 - iii. Determinando, após consulta interna, as posições da AI - Portugal relativamente a questões internacionais, nas matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral, e comunicando essas mesmas posições;
 - iv. Participando no Conselho Internacional e outras instâncias responsáveis por processos e tomada de decisões.

Artigo 23.º

1 – A AI – Portugal obriga-se pela assinatura de dois titulares da Direção, devendo uma delas ser a do(a) Presidente ou a do(a) Tesoureiro(a).

2 – A assinatura do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior, desde que cada Direção assim o delibere.

Artigo 24.º

1 – O Conselho Fiscal e de Responsabilização é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a);

2 – Os membros do Conselho Fiscal e de Responsabilização são eleitos nominalmente.

3 – Os membros do Conselho escolherão entre si quem exerce as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

(Anteriores números 4 e 5 eliminados – transferidos para o Regulamento Eleitoral)

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal e de Responsabilização:

1 – Emitir, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório, governança e contas anuais da AI – Portugal, **com a antecedência mínima de cinco dias em relação à Assembleia Geral;**

2 – Acompanhar a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direção após o fecho de contas do respetivo trimestre.

3 – Emitir parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direção ou um membro da AI – Portugal.

Artigo 26.º

A eleição para os Órgãos Sociais da AI – Portugal realiza-se em Assembleia Geral **Extraordinária**, através de:

a) Voto presencial, a introduzir em urna; ou

b) Voto em formato eletrónico, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 27.º

1 – O mandato dos(as) titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, não podendo estes(as) ser reeleitos(as) para além do período de dois mandatos sucessivos.

2 – Os(As) titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um Órgão Social.

3 – A cessação de funções da maioria dos titulares dum Órgão Social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais **completarão** o mandato normal em curso de três anos.

Artigo 28.º

1 – De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, as quais poderão ser consultadas por qualquer membro depois da sua aprovação.

2 – Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das

reuniões, a qual será divulgada através do sítio da AI – Portugal.

Artigo 29.º (novo)

- 1 – Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos(as) presentes.
- 2 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos(as) presentes.
- 3 – Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o(a) Presidente ou quem o(a) substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO (novo)

Artigo 30.º (novo)

- 1 – Para além de outras causas de extinção previstas na Lei, a AI – Portugal poderá dissolver-se por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 – Em caso de dissolução nos termos do número anterior, será nomeada na Assembleia Geral Extraordinária em que se aprove tal deliberação uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros da AI – Portugal, os quais serão encarregues de liquidar todo o património da Associação.

Artigo 31.º (novo)

Em caso de extinção da AI – Portugal, e após a liquidação da mesma, todo o património existente reverterá para a *Amnesty International Limited*.

13 de novembro de 2015